



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025

Altera os arts. 9º, altera o inc. II e acrescenta o inc. XVI ao art. 33 e revoga o inc. XII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº 08/2009.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Presidente), **ADÃO LUIZ ROMANELLI** (Vice-Presidente), **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário), **HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA** (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução:**

Art. 1º Fica alterado o art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Somente com autorização da Mesa e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º Fica alterado o inc. II e acrescido o inc. XVI ao art. 33 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – propor as leis, resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

(...)

XVI – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público geral.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Art. 3º Fica revogado o inc. XII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XII. Revogado.

(...)

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (28/07/2025).


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente


ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente


SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário


HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Mensagem anexa ao Projeto de Resolução nº 03/2025

O presente Projeto de Resolução nº 03/2025 que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul (Resolução 08/2009).

Uma das alterações se refere ao art. 9º do Regimento Interno, pois estava previsto que o Plenário deveria autorizar o uso do recinto, o que era muito complicado. Assim, houve alteração para que somente com autorização da Mesa e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Do mesmo modo, houve alteração no inc. II do art. 33 para que seja acrescido a palavra “leis”, bem como acrescentar o inc. XVI para que a Mesa possa autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público geral.

E, por fim, foi revogado inc. XII do art. 46 do Regimento Interno que previa que somente o Plenário poderia dispor sobre a utilização do recinto.

Desse modo, espera-se que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, inclusive pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual dará o seu parecer, seja a presente proposição aprovada, em votação única, conforme dispõe o art. 176, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 28 de julho de 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário

ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente

HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário